



Belém-PA, 28 de março de 2025.

Ilmo. Senhor

**JOSE BARBOSA DE FARIA**

Prefeito Municipal de **SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA**

Av. Rui Barbosa, nº 01, Centro, Stª Maria das Barreiras/PA

CEP: 68565-000 Fone: (94) 3319-3110 / (94) 98446-5616

E-mail: departamentodetransparencia.smb@hotmail.com

**NESTA**

**Referência: PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DAS DIFERENÇAS DE REPASSES DO FUNDEF ANTE A SUBESTIMAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (VMAA).**

**I - INFORMAÇÕES SOBRE O PROPONENTE**

**IMBIRIBA, TOCANTINS, MENDES & CASANOVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de advogados, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.433.261/0001-63, e contrato social de constituição societária devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Pará, sob o nº **732/2015**, no livro nº 18, fls. 54-59 de 05 de outubro de 2015 e demais alterações do Registro da Sociedade de Advogados, neste ato representada por seus sócios, **EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO**, brasileiro, paraense, divorciado, advogado, regularmente inscrito perante a OAB/PA sob o nº 11.816, portador do CPF/MF nº 477.305.872-20, com endereço residencial nesta capital, na condição de sócio administrador, e; **ANDRÉ SILVA TOCANTINS**, brasileiro, paraense, casado, advogado, regularmente inscrito perante a OAB/PA sob o nº 15.381, portador do CPF/MF nº 659.664.812-53, igualmente com endereço residencial nesta capital, e ambos com endereço profissional na sede da sociedade, sito à Avenida Alcindo Cacela, nº 1264, Ed. Empire Center, 3º andar, conjunto de salas nº 303/304,

1



Nazaré, CEP 66040-020, Belém-PA, atuante dentre outros ramos do direito, na advocacia privada empresarial e de recuperação de créditos, e no ramo do Direito Público, na advocacia municipal e administrativa perante os Tribunais de Contas (TCM-PA, TCE-PA e TCU); Fóruns, Tribunais Estaduais e Superiores; e Órgãos da Administração pública Direta e Indireta do Governo Federal.

## **II - DOS SERVIÇOS PROPOSTOS**

Constitui objeto desta proposta a contratação dos serviços profissionais advocatícios da contratada especificamente para prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento do montante referente às diferenças oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores.

2

## **III - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços descritos serão conduzidos sob a coordenação dos advogados ADRIANO BORGES DA COSTA NETO - OAB/PA nº 23.406, e ANDRÉ SILVA TOCANTINS - OAB/PA nº 15.381, bem como dos demais advogados que também integram a equipe jurídica especializada da Sociedade Advocatícia, IMBIRIBA, TOCANTINS, MENDES & CASANOVA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Para tanto, salienta-se que toda a equipe jurídica é comprometida com a obtenção de resultados concretos e o fornecimento de soluções jurídicas qualificadas, sempre respaldadas na ética e na eficiência da gestão pública.

Na execução dos serviços, observar-se-á rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras, bem como do Estatuto e do Código de Ética e Profissional da Ordem dos Advogados do Brasil, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita



realização dos trabalhos, em conformidade com as especificações acordadas.

Nesses termos, o proponente se mantém à disposição da Prefeitura de **SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA**, se comprometendo a ir ao Município sempre que houver necessidade, através de seus sócios ou de membros do seu corpo jurídico técnico especializado.

#### **IV - DA JUSTIFICATIVA E DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A contratação do escritório justifica-se, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, em virtude:

1. Da comprovada experiência profissional da sociedade de advogados no desempenho de assessoria jurídica junto a órgãos e entidades públicas e privadas, conforme consta nos atestados de capacidade técnica em anexo;
2. Da equipe técnica, constituída dentre outros ramos do direito, por advogados destacadamente especializados em Direito Público e Administrativo, cuja especialidade se atesta por meio de diplomas e certificados emitidos por entidades de ensino superior reconhecidas;
3. Do escritório contar com um corpo jurídico à disposição para diligenciar perante os Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará, TCE e TCU; Fóruns, Tribunais estaduais e Superiores; e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta dos governos Estadual e Federal, dirimindo com maior dinamismo o resultado eficiente das demandas que lhe são confiadas, precipuamente no que concerne aos processos em tramitação nas capitais estadual e federal.

Nesse sentido, a notória especialização do proponente em sua área de atuação jurídica embasa a justificação da presente proposta.



No mais, é pacífico o entendimento da possibilidade de contratação de escritório de advocacia com a finalidade específica de atuação nas ações de conhecimento e execução individualmente propostas por municípios com fito de receber as verbas complementares decorrentes do FUNDEF, conforme decisão firmada na **ADPF 528**, da lavra do **E. Ministro do STF, Alexandre de Moraes (sessão virtual de 11/03/2022-18/03/2022)**, que pacificou o entendimento acerca do tema, legitimando a presente contratação, tanto quanto o destaque e recebimento de honorários, conferindo tranquilidade a municipalidade na eventual contratação aqui oportunizada.

#### **V - DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS**

O valor dos honorários contratuais pela prestação de serviços advocatícios ora propostos será equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) do valor efetivamente auferido em liquidação de sentença ou em acordo judicial ou extrajudicial (equivalente a 15%), a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial levada a efeito com a União Federal, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da lei.

Saliente-se que o valor de pagamento à título de honorários contratuais só poderá ser pago através dos juros de mora decorrentes do valor principal apurado, nos termos do Informativo nº 735 do STJ.

O pagamento deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a emissão da nota fiscal emitida pelo contratado, e o atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE à incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária do INPC/IBGE até a data do efetivo pagamento, além da indenização pelos eventuais custos necessários à satisfação do crédito.

Eventuais despesas com deslocamento até o município (incluindo passagens, alimentação e hospedagem), assim como a extração de cópias,

**André Tocantins**  
OAB/PA nº 15.381

**Jamilla Mendes**  
OAB/PA nº 30.691

**Eduardo Imbiriba**  
OAB/PA nº 11.816

**Gabriella Casanova**  
OAB/PA nº 27.216



**Imbiriba,  
Tocantins,  
Mendes &  
Casanova**  
Advogados Associados

digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias necessárias à fiel execução do ajuste, e desde que previamente autorizadas, correrão à conta da contratante.

## **VI - DO CONTRATO**

Caso haja interesse, será formalizado contrato de prestação de assessoria e consultoria jurídica, o qual deverá ser precedido de processo de inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, III, "e" da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de licitações) e art. 3º, "A" do Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/1994, de forma a delimitar, com maior especificidade, os direitos e obrigações dos contratantes.

São esta as disposições gerais da proposta.

Belém-PA, 28 de março de 2025.

5

---

**IMBIRIBA,  
TOCANTINS,  
MENDES &  
CASANOVA**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**OAB/PA nº 732/2015**  
**CNPJ nº 24.433.261/0001-63**